



Processo n.º: TC- 023.200/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Guamaré/RN
Jurisdicionada:
Responsável: João Pedro Filho e DJ Construções,
Serviços e Representações Ltda

Em cumprimento ao **Acórdão n.º 3760/2010-1ª Câmara**, Sessão de 22/6/2010, Ata n.º 21/2010 (fls. 318/319), foram notificados o Sr. **João Pedro Filho**, CPF n.º 041.178.324-68, por meio do Ofício n.º 758/2010-TCU-SECEX/RN, datado de 13/7/2010 (fls. 324/325), e a **empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.**, CNPJ n.º 02.484.213/0001-61, por meio do Edital n.º 925, de 10/8/2010, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 11/8/2010 (fl. 340).

O Sr. João Pedro Filho tomou ciência do aludido ofício em 23/7/2010, conforme documento de fl. 342.

O Sr. João Pedro Filho interpôs Recurso de Reconsideração em 9/8/2010 (anexo 1), apreciado por meio do **Acórdão n.º 5263/2011-1ª Câmara**, Sessão de 28/6/2011, Ata n.º 22/2011 (fl. 347), tendo esta Corte conhecido do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Devidamente notificados do resultado do sobredito recurso, por intermédio do Ofício n.º 1041/2011-TCU-SECEX/RN, de 5/7/2011 (fls. 348/348-v) e do Edital n.º 1076, de 13/7/2011, publicado no DOU de 15/7/2011 (fl. 365), os responsáveis não interpuseram novos recursos.

Os prazos recursais transcorreram em 28/7/2011, para o Sr. João Pedro Filho, e em 1/8/2011 para a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.

O Acórdão n.º 3760/2010-1ª Câmara /2011-1ª Câmara transitou em julgado em 29/7/2011 para o Sr. João Pedro Filho, e em 2/8/2011 para a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fls. 367/368.

Assim sendo, determino o envio dos autos ao **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/RN** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006 e posterior encaminhamento ao MP/TCU.

SECEX/RN, Natal/RN, 5/8/2011.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil
Secretário em Substituição